

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

**Resolução N° 01/2019**

**Altera a Resolução CCM n° 01/2017 que define o  
Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
do Curso de Graduação em Medicina da Universidade  
Federal da Paraíba e dá outras providências.**

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2019, e considerando:

A necessidade de sistematização das normas pertinentes à programação, desenvolvimento e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obrigatório para os alunos do Curso de Graduação em Medicina que ingressaram a pArt.ir do ano de 2007;

A relevância do TCC como instrumento de integração entre o ensino, a pesquisa e o aprofundamento da teoria/prática possibilitando o desenvolvimento da capacidade científica e criativa do aluno;

O compromisso desta instituição com a qualidade da formação profissional do médico.



**RESOLVE:**

**Art.. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Medicina da Universidade Federal da Paraíba.

**Art.. 2º** O Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por este Colegiado.

**Art.. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal da Paraíba, em

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

Prof. Dr. José Givaldo Melquiades de Medeiros  
**Presidente do Colegiado Curso de Medicina  
CCM-UUFP**

271

**Anexo à Resolução nº 001/2019, do Colegiado do Curso de Medicina do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba.**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.**

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho monográfico individual, de caráter obrigatório e se constitui requisito para conclusão do Curso de Graduação em Medicina.

**Art. 2º.** São objetivos do TCC:

- I. Estimular, no aluno, o pensamento crítico-reflexivo considerando a relevância social, clínica e científica da pesquisa;
- II. Aprimorar o processo formativo da investigação na busca de soluções frente ao confronto do conhecimento científico com o conhecimento prático;
- III. Habilitar o estudante na produção de literatura científica;
- IV. Aprofundar o conhecimento teórico-prático em área de interesse do aluno, considerando os princípios ético-legais enquanto profissional e cidadão.

**Art. 3º.** O TCC poderá consistir em um trabalho que utilize métodos quantitativos e/ou qualitativos, podendo ser pesquisa empírica ou bibliográfica, incluindo-se a revisão narrativa e o Relato de Caso (RC).

§1º O RC deverá ser singular quanto à complexidade diagnóstica e/ou abordagem terapêutica;

§2º Para assegurar a singularidade do caso a ser relatado, este deverá ser submetido à apreciação da Comissão de TCC, que, em caso de dúvida sobre a relevância, encaminhará o relato a uma banca de especialistas para que seja julgada a importância do caso;

§3º Quando se tratar de RC, o aluno deverá encaminhar o trabalho para apreciação pelo menos 90 (noventa) dias antes da conclusão do período para defesa.

§3º O relato de caso deverá ser, obrigatoriamente, pré-aprovado pela Comissão de TCC.

**Art. 4º.** O TCC versará sobre um único tema, acadêmica e profissionalmente relevante, em qualquer área de conhecimento da Medicina.



**Art. 5º.** O TCC será escrito sob a forma de Artigo científico, seguindo as normas técnicas e de publicação do periódico ao qual o Artigo poderá ser encaminhado, posteriormente, constando o nome do aluno como o primeiro autor do trabalho.

§1º Além do autor, só poderá constar o nome do orientador e do co-orientador, se houver;

§2º As normas técnicas e de publicação da revista, à qual o trabalho será encaminhado, deverão ser anexadas ao Artigo, devendo, o periódico, seguir o padrão de classificação QUALIS: CAPES A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5.

**Art. 6º.** O aluno que tiver Artigo aceito ou publicado em periódicos científicos indexados, de estrato CAPES A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 durante o Curso de Medicina, nos últimos três anos antes da conclusão do curso, poderá solicitar dispensa do TCC como aproveitamento de estudos.

§1º Na publicação, o aluno deverá constar como o primeiro entre os autores;

§2º Ainda que tenha sua publicação aceita como TCC, o aluno terá que apresentar seu trabalho, obrigatoriamente.

**Art. 7º.** O aluno deverá entregar, à Coordenação do TCC, no prazo máximo do final do terceiro rodízio do Internato, 01 (uma) cópia do projeto de TCC, aprovado em reunião departamental ao qual o orientador é vinculado, comprovado por certidão e plano de trabalho.

**Art. 8º.** O aluno deverá entregar, à Comissão do TCC de Medicina, além da certidão de aprovação do projeto, o Termo de Aceitação e comprovante de submissão projeto ao Comitê de Ética, desde que haja tal necessidade, em conformidade com a legislação de ética em pesquisa vigente no país.

**Art. 9º.** A atividade de orientação do TCC poderá ser exercida por:

I. Docentes vinculados ao Curso de Medicina da UFPB;

II. Médicos preceptores dos cenários de práticas do Curso que tenham, no mínimo, a titulação de Mestre.

§1º O orientador escolhido, pelo discente, para orientação do projeto de TCC deverá assinar um Termo de Aceitação de Orientação;

§2º. Caso o orientador seja preceptor ou médico, o projeto deverá ser cadastrado no departamento ao qual o rodízio está vinculado.

§3º Quando o orientador escolhido, pelo aluno, não pertencer ao quadro docente da UFPB, sua aprovação deverá ser submetida à apreciação da Comissão de TCC, que deverá levar em



consideração a adequação do currículo do orientador com a temática do trabalho e a disponibilidade em realizar a orientação;

§4º Qualquer professor da UFPB não vinculado ao Curso de Medicina, poderá atuar como co-orientador devendo, nesse caso, o aluno indicar um orientador, conforme descrito nos incisos I e II desse Artigo.

**Art. 10.** A substituição de orientação poderá ser requerida pelo docente ou discente, desde que encaminhada com a justificativa à Comissão de TCC para apreciação e aprovação, com antecedência mínima de três meses da data de entrega do trabalho final.

**Art. 11.** A Comissão de TCC será exercida por três docentes indicados pela Comissão de TCC, que entre si definirão o Presidente da Comissão.

**Art. 12.** À Comissão de TCC compete:

- I. Apresentar este regulamento aos alunos e aos Orientadores de TCC;
- II. Auxiliar os alunos na definição dos orientadores, em conformidade com as disponibilidades, linhas de pesquisa e atuação do corpo docente;
- III. Manter contato com os Orientadores de TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento, e acompanhamento da execução dos planos de trabalhos;
- IV. Manter os Departamentos informados e atualizados da relação de orientadores e orientandos;
- V. Organizar uma programação acadêmica anual que produza subsídios para a elaboração do TCC;
- VI. Deliberar sobre eventuais problemas ocorridos durante o período de desenvolvimento do TCC ou encaminhá-los ao Colegiado do Curso;
- VII. Designar a comissão avaliadora de cada área;
- VIII. Encaminhar um exemplar do TCC a cada membro da comissão examinadora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data da avaliação do trabalho;
- IX. Definir a data para a apresentação pública do TCC;
- X. Apresentar, à Coordenação do Curso, as notas atribuídas aos alunos ao final da apresentação do TCC;

- XI. Encaminhar, à Coordenação do Curso, relatório final, por turma, das apresentações de TCC;
- XII. Colaborar no desenvolvimento de estratégias de acompanhamento dos TCC, com a finalidade de monitorar a sua produção, os seus desdobramentos após a defesa e o parecer dos periódicos para os quais forem encaminhados;
- XIII. Participar, obrigatoriamente, das reuniões do Colegiado do Curso, com direito à voz, quando for discutido assunto relativo ao TCC;
- XIV. Encaminhar, ao Colegiado do Curso, modificações deste Regulamento, visando a sua atualização e adequação, quando necessário.

**Art. 13.** Compete ao Professor Orientador:

- I. Manter Currículo Lattes do CNPq atualizado;
- II. Elaborar e aprovar, junto com cada orientando, o plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC, estabelecendo horário e local de atendimento, de acordo com cada um de seus orientandos e encaminhá-lo à Coordenação de TCC, com encontros pelo menos mensais com seus orientandos;
- III. Acompanhar o trabalho em todas as suas etapas, desde a escolha do tema até a entrega definitiva do TCC, na forma acordada com cada orientando, bem como propor modificações no trabalho, e analisá-las sistematicamente;
- IV. Reunir-se com a Comissão de TCC, quando convocado, para relatar e analisar o andamento do TCC de seus orientandos, bem como solucionar possíveis dificuldades no seu desenvolvimento;
- V. Acompanhar o orientando nas correções, caso sugeridas pela comissão examinadora;
- VI. Cumprir, junto com o orientando, as datas estipuladas neste regulamento.

**Art. 14.** Compete ao Orientando:

- I. Apresentar à Comissão de TCC o nome do professor orientador;
- II. Selecionar o tema, atendendo ao disposto no Artigo 3º e às recomendações do orientador;
- III. Elaborar, junto com o professor orientador, o plano de trabalho do TCC, respeitando o cronograma de atividades;
- IV. Participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pela Comissão de TCC ou pelo orientador;



- V. Redigir o trabalho obedecendo às normas técnicas vigentes de elaboração de trabalho científico;
- VI. Cumprir as datas estipuladas neste regulamento, inclusive a apresentação obrigatória do TCC na data fixada pela Comissão;
- VII. Acatar as sugestões da Comissão Examinadora, e fazer as devidas correções em comum acordo com o orientador.

**Art. 15.** A Comissão Examinadora, aceita pela Comissão de TCC:

- I. Será composta por 03 (três) membros titulares e um suplente;
- II. Dos três membros componentes da Comissão Examinadora, 01 (um) poderá ser um dos profissionais dos serviços que integram os cenários de práticas do curso, com titulação mínima de Especialista;
- III. Os membros participantes da Comissão Examinadora deverão ter titulação mínima de especialista;
- IV. Não poderá participar da Comissão Examinadora ascendente ou descendente do aluno, ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco, por consanguinidade, afinidade ou adoção.

**Art. 16.** A entrega do TCC deverá ser feita na Coordenação do Curso, sob meio digital, em data estabelecida nunca inferior a quatro meses do prazo final para apresentação.

**Parágrafo único:** A apresentação do TCC deverá ser realizada até, no máximo, dois meses da Colação de Grau do aluno.

**Art. 17.** A apresentação pública do trabalho se dará sob a forma de banca, em data previamente determinada pela comissão e acordada com Examinado e banca examinadora.

**Art. 18.** A Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao TCC, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota igual ou superior a 7,0 (sete), como resultado da média aritmética das notas parciais conferidas.

§1º Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota ao trabalho escrito e outra à apresentação oral;

§2º Ao aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete), será concedido o prazo de 30 dias para revisão e apresentação do trabalho corrigido, seguindo as mesmas etapas presentes neste regulamento e nas normas estabelecidas.



§3º. O aluno só colará grau após reapresentação do seu TCC.

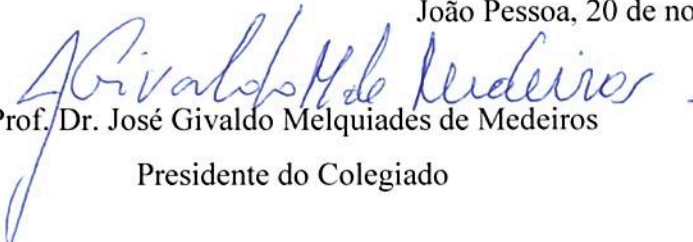
**Art. 19.** O aluno que não entregar o TCC, ou que não comparecer à sessão de apresentação pública, sem motivo que justifique o ato, será considerado reprovado, até a resolução de sua situação e não poderá colar grau enquanto não cumprir este requisito.

**Art. 20.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

**Art. 21.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Medicina do CCM-UFPB.

Colegiado de Curso de Graduação em Medicina.

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

  
Prof. Dr. José Givaldo Melquiades de Medeiros  
Presidente do Colegiado